

QUESTÃO DISCURSIVA – 3.1

DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

PADRÃO DE RESPOSTA – GABARITO

Dez pontos a serem citados na resposta:

1. Objeto do Plano Plurianual (PPA) – art. 165, § 1º, CF;
2. Objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – art. 165, § 2º, CF; art. 4º, LRF;
3. Objeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) – art. 165, § 5º, CF; art. 5º, LRF;
4. Possibilidade de controle concentrado de constitucionalidade, pois todas possuem natureza jurídica de lei, mas limitada ao esgotamento temporal de sua vigência e seus efeitos – ADI 612QO;
5. Tramitação do PPA – art. 35, § 2º, I, ADCT e 166, § 6º, CF, e iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 165, CF);
6. Tramitação da LDO – art. 35, § 2º, II, ADCT e 166, § 6º, CF, e iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 165, CF);
7. Tramitação da LOA – art. 35, § 2º, III, ADCT e 166, § 6º, CF, e iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 165, CF);
8. Limitação à abertura de créditos extraordinários por medida provisória – art. 167, § 3º, e ADI 4049MC;
9. Elementos da LOA – orçamento fiscal, orçamento de investimentos das empresas, orçamento da seguridade social (art. 165, § 5º, CF); e
10. Emendas parlamentares individuais (art. 166, §§ 9º e 11, CF).

QUESTÃO DISCURSIVA – 3.2

DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

PADRÃO DE RESPOSTA – GABARITO

Dez pontos a serem citados na resposta:

1. Obrigação tributária principal tem por objeto o pagamento de tributo ou a penalidade pecuniária - art. 113, § 1º, CTN;
2. Obrigação tributária acessória tem por objeto prestações, positivas ou negativas, previstas na legislação tributária, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos – art. 113, § 2º, CTN;
3. Sujeito ativo é pessoa de direito público – art. 119, c/c 3º, c/c 7º, CTN;
4. Contribuinte – art. 121, § único, I, CTN; Responsável – art. 121, § único, II, CTN;
5. Diferenciação entre responsabilidade tributária por substituição e responsabilidade tributária por transferência – arts. 121, II c/c 128, CTN e arts. 128 c/c 130 a 134, CTN;
6. Pessoas imunes podem ser sujeito passivo da obrigação tributária acessória – art. 122, CTN; incapacidade civil não infirma capacidade tributária – art. 126, I, CTN;
7. Constar do título a prova de quitação do tributo – art. 130, CTN;
8. Responsabilidade integral, se o alienante cessar a exploração do comércio – art. 133, I, CTN;
9. Responsabilidade subsidiária, se o alienante prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio – art. 133, II, CTN; e
10. Responsabilidade pessoal – art. 134 c/c 135, CTN.

QUESTÃO DISCURSIVA – 3.3

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PADRÃO DE RESPOSTA – GABARITO

Dez pontos a serem citados na resposta:

1. Letra “a” = SIM – para magistério na rede privada de ensino, art. 201, § 9º, da CF/88 (incluído pela EC 20/1998); para magistério na rede pública de ensino, art. 40, § 3º (redação dada pela EC 41/2003), c/c art. 201, § 9º (incluído pela EC 20/1998), todos da CF/88;
2. Letra “b” = NÃO – por ausência de previsão legal ou constitucional – art. 40, § 5º da CF/88 – redação dada pela EC 20/1998 – não estendeu esse benefício a outras categorias e nem ressalvou a hipótese de cumulação legítima de cargos públicos, estando o benefício de redução da idade exclusivamente para os professores da educação infantil, ensino fundamental e médio;
3. Letra “c” = Aposentadoria por invalidez – art. 40, § 1º, inciso I – redação dada pela EC 41/2003 – com proventos proporcionais ao tempo de serviço, com exceção nos casos de acidente em serviço, moléstia profissional, ou ainda doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;
4. Letra “c” = Aposentadoria compulsória – art. 40, § 1º, inciso II – redação dada pela EC 88/2015 – com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade; ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive autarquias e fundações públicas – art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 152/2015;
5. Letra “c” = Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição – art. 40, § 1º, inciso III, letra “a” – redação da pela EC 20/1998 – necessário cumprir os seguintes requisitos: (i) 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; (ii) 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo em que se dará a aposentadoria; (iii) 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se for mulher;
6. Letra “c” = Aposentadoria voluntária por idade – art. 40, § 1º, inciso III, letra “b” – redação da pela EC 20/1998 – necessário cumprir os seguintes requisitos: (i) 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; (ii) 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo em que se dará a aposentadoria; (iii) 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se for mulher; (iv) proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição;
7. Letra “c” = Maria NÃO tem direito a nenhum dos 4 (quatro) tipos de aposentadoria que poderia pleitear pelo texto constitucional vigente: (i) não há uma situação de invalidez no caso concreto; (ii) possui 50 (cinquenta) anos de idade, não cabendo se falar em aposentadoria compulsória; (iii) possui tempo no serviço público estadual (22 (vinte e dois) anos de magistério na rede pública estadual, dos quais quase 4 (quatro) anos de regime concomitante perante a Alego) e, por conseguinte, igual tempo de contribuição no serviço público; (iv) NÃO possui idade para se aposentar voluntariamente – tem 50 (cinquenta) anos, e é necessário 55 (cinquenta e cinco) anos ou 60 (sessenta) anos, na forma da EC 20/1998;
8. Letra “c” = Maria NÃO cumpre os requisitos estabelecidos pelo art. 3º da EC 20/1998, pelos arts. 2º e 6º da EC 41/2003 e pelo art. 3º da EC 47/2005, pois não preenchia os requisitos exigidos à época da publicação das referidas emendas constitucionais;
9. Letra “c” = Maria NÃO tem direito ao benefício do art. 2º, § 4º, da EC 41/2003, pois este é aplicado apenas se ela optasse por se aposentar no cargo de magistério da rede pública de ensino estadual;
10. Letra “d” = NÃO – Maria não terá direito ao abono de permanência perante a ALEGO – art. 2º, § 5º, da EC 41/2003 –, pois não cumpre o requisito de ter 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo.

PADRÃO DE RESPOSTA – GABARITO

Dez pontos a serem citados na resposta:

1. Iniciativa de lei – art. 165, CF;
2. Impossibilidade de vinculação de receita de impostos – art. 167, IV, CF;
3. Necessidade de inclusão no PPA, LDO e LOA – arts. 166, §§ 3º e 4º, CF e arts. 4º e 5º, LRF;
4. Manutenção do equilíbrio orçamentário – arts. 1º, §§ 1º e 4º, LRF;
5. Possibilidade de inclusão por meio de emenda parlamentar individual – art. 166, §§ 3º, 4º, 9º e 11, CF e arts. 4º e 5º, LRF;
6. Possibilidade de custeio parcial ou total mediante contribuição de melhoria – arts. 81 e 82, CTN; art. 150, V, CF; arts. 4º e 5º, LRF;
7. Impossibilidade de tomada de crédito junto aos municípios – art. 35, LRF;
8. Impossibilidade de tomada de crédito junto ao banco controlado pelo estado X – art. 36, LRF;
9. Condições para a tomada de crédito externo – arts. 32 e 40, da LRF; e
10. Garantias e contragarantias – art. 40, LRF.